

Lei nº 79.

de 18 de junho de 1958.

Dispõe sobre a construção de Próprios Municipais.

Art. 1º Pelo do Município de Senhora do Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Senhora do Remédios, autorizado a providenciar a construção do prédio para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º As despesas para cobrir a construção, serão feitas pelas dotações 8871 - 8873 e 8874, podendo o Sr. Prefeito abrir créditos especiais e créditos suplementares, que forem necessários.

Art 3º - Revogada as disposições em contrário
 entrará esta Lei em vigor na data de sua
 publicação.

Mando portanto a todos a quem o cumprimento
 desta Lei pertencer que a cumpram e
 façam executar tão intimamente como
 nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lemos do Paraíso, 18
 de Junho de 1958.

Jose Paulo de Faria

(Prefeito)

Francisco Resende

(Secretário)